

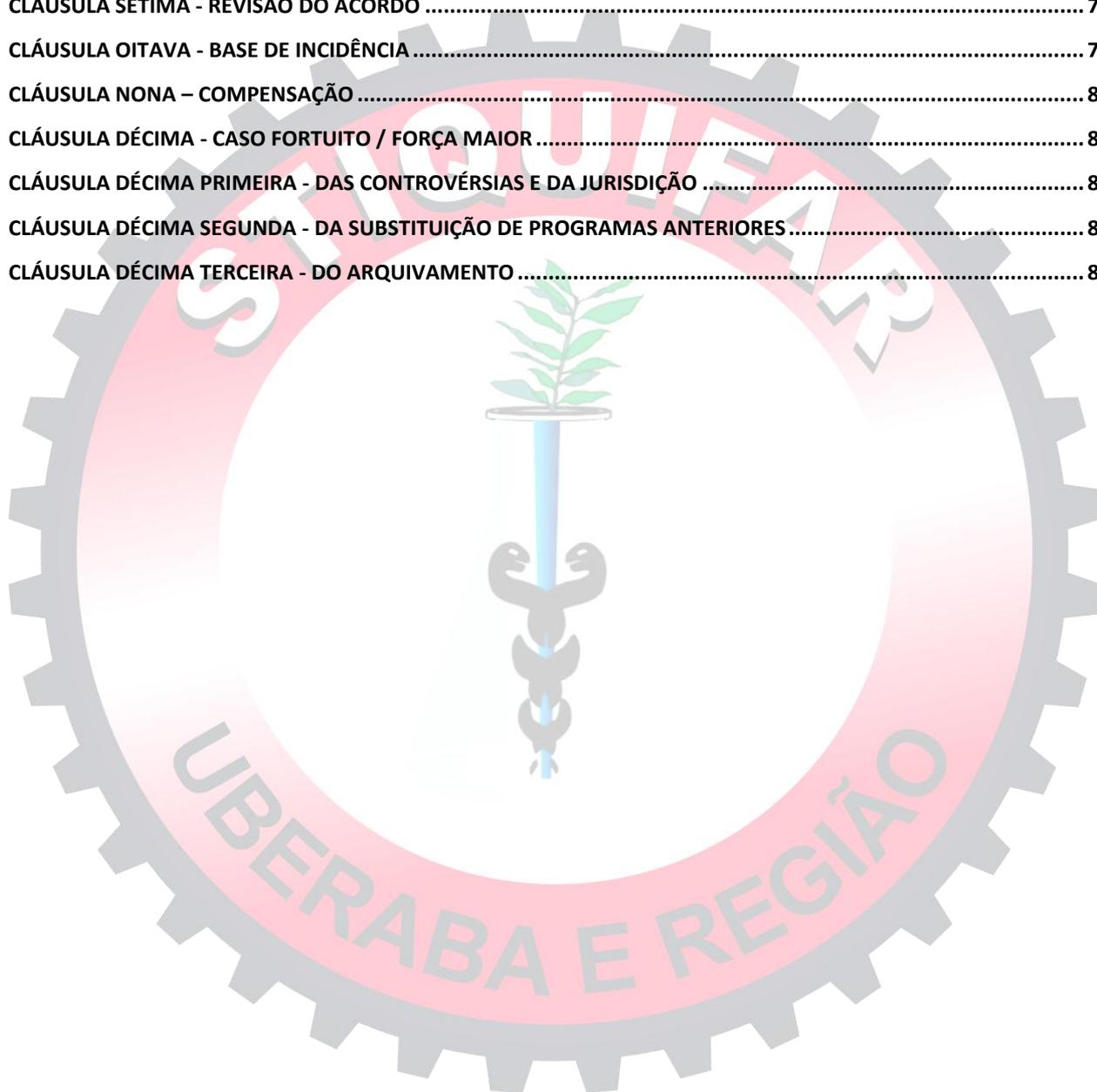
MASTER LINE

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025-2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS.....	3
CLÁUSULA QUARTA - DA ELEGIBILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.....	4
CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, DAS CONDIÇÕES E DA AFERIÇÃO DO PLANO DE METAS 2025 .....	5
CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO .....	7
CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO ACORDO .....	7
CLÁUSULA OITAVA - BASE DE INCIDÊNCIA .....	7
CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS E DA JURISDIÇÃO .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS ANTERIORES.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ARQUIVAMENTO .....	8



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MASTER LINE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.856.022/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELISANDRA MENDES DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores(as) nas indústrias de fabricação de perfumaria e artigos de toucador, EXCETO a categoria dos(as) empregados(as) da indústria de fabricação de álcool no município de Campo Florido**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

#### CONSIDERANDO QUE:

O representante dos empregados teve a oportunidade de negociar todos os pontos levantados por seus representados, bem como aqueles julgados necessários para a defesa da categoria, com os representantes da Master e, conseqüentemente, todas as dúvidas levantadas por seus representados foram esclarecidas;

As partes tiveram a oportunidade de discutir o presente Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados 2025 ("Acordo"), e todas as tratativas e pontos acordados encontram-se instrumentalizados neste documento, nos moldes do art. 2º, II, da Lei nº 10.101/2000, e na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT").

**As Partes têm entre si justo e acordado o presente Acordo, que será regido pelas seguintes disposições:**

## **A implementação do presente Acordo tem como objetivos:**

**I** – Melhorar os resultados da Master em termos de produtividade, inovação e ambiente de trabalho, com consequente aumento da satisfação dos envolvidos, bem como partilhar, com seus empregados, os resultados — se positivos — auferidos no Ano-Base, conforme definido no item 2 abaixo;

**II** – Proporcionar o alinhamento das metas setoriais com os objetivos e metas globais da Master;

**III** – Incentivar o trabalho em equipe, despertando o interesse dos seus empregados, de forma a influenciar positivamente os negócios e resultados da Master, permitindo, assim, uma melhor conexão entre o desempenho dos empregados e sua reciprocidade financeira;

**IV** – Buscar a lucratividade para a remuneração do capital, nos padrões exigidos pelo mercado, de tal sorte que torne atraente para os acionistas eventuais investimentos futuros na Master, sem se esquecer de seus recursos humanos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ELEGIBILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

4.1 O presente Acordo é extensivo a todos os empregados da Master cujos contratos sejam regidos pela CLT.

### **4.2 Não estarão sujeitos ao presente Acordo:**

**4.2.1** - O empregado cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido com menos de 90 dias de vigência durante o Ano-Base;

**4.2.2** - Os empregados admitidos após 30 de setembro do Ano-Base.

**4.3** A todo empregado que tenha trabalhado mais de 90 dias no Ano-Base e esteja ativo em 31/12/2025, o pagamento será proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, sendo considerado como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 dias, desde que alcançadas as metas aqui estabelecidas.

4.4 O empregado demitido por justa causa está automaticamente excluído de qualquer distribuição nos termos deste Acordo.

4.5 Em caso de promoção com alteração dos indicadores e alvo de salários, o empregado terá direito ao recebimento do valor proporcional ao tempo, indicadores e alvo de salários em cada posição ocupada durante o Ano-Base.

4.6 Ao empregado transferido entre as diversas unidades da Master durante o Ano-Base, o cálculo do valor do PPR será feito proporcionalmente ao número de meses trabalhados em cada unidade e em função do atingimento das respectivas metas.

4.7 O empregado afastado por motivo de acidente de trabalho e/ou por licença maternidade/paternidade terá direito ao recebimento do valor integral do PPR, desde que tenha trabalhado mais de 90 dias no Ano-Base.

4.8 O empregado afastado com percepção de benefício previdenciário, bem como aquele afastado sem remuneração, terá direito ao recebimento do valor proporcional ao tempo trabalhado no Ano-Base, desde que tenha trabalhado mais de 90 dias no Ano-Base.

4.9 O empregado dispensado da Master que venha a fazer jus ao pagamento proporcional, conforme itens acima, deverá informar, por meio do e-mail da área de Folha de Pagamento (beneficios@skala.com.br), seus dados bancários atualizados para efetivação do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, DAS CONDIÇÕES E DA AFERIÇÃO DO PLANO DE METAS 2025**

**5.1.** A Master distribuirá aos seus empregados participação nos resultados ("PPR"), se positivos, observando-se os critérios, as condições de aferição e o plano de metas para o Ano Base estabelecidos neste Acordo.

**5.2.** Para que todos os empregados se sintam engajados no objetivo deste Acordo, o plano de metas da Master para o Ano Base, para efeito de apuração do PPR, será composto por metas corporativas e setoriais.

**5.3.** Para cada meta serão estipulados pesos de acordo com as diretrizes e objetivos estratégicos da Master. Os pesos podem variar conforme área de atuação, a fim de estarem mais alinhados e refletirem o grau de impacto nos objetivos colocados.

**5.4.** As metas, no que se refere aos números a serem alcançados, serão estipuladas de acordo com a realidade de cada área e/ou unidade.

**5.5.** Caso alguma meta precise ser descontinuada ou anulada em função de mudanças de cenário, contexto, extinção de áreas, dentre outros, seu peso será redistribuído pelas demais metas do esquema da área.

**5.6.** O valor referencial equivale ao número de salários base mensal total considerado como mínimo/alvo/máximo para cada nível, e que servirá de base para a determinação do PPR efetivo de cada empregado elegível nos termos deste Acordo.

### 5.7. Esquemas de metas e distribuição de pesos:

GATILHO - ATINGIMENTO EBITDA					
ESTRUTURA DAS METAS		PESO	FAIXAS DE ATINGIMENTO		
META CORPORATIVA – % ATINGIMENTO EBITDA		50%	80%	100%	115%
METAS SETORIAIS – MÍNIMO 1 – MÁXIMO 4		50%	80%	100%	115%
TOTAL		100%			
QUANTIDADE DE SALÁRIO POR NÍVEL CONFORME ATINGIMENTO			80%	100%	115%
OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS			0,15	0,50	1,00

Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos tais como Gerentes, Coordenadores, Especialistas, Supervisores e demais cargos especializados equivalentes, os tetos de PPR previstos nesta cláusula serão fixados por normas internas da Master Line, sendo que, na hipótese de alteração de cargos, o pagamento será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados em cada cargo, observado o teto correspondente para a posição.

5.8. Observado o disposto no item 10 abaixo, o pagamento será condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

- O atingimento mínimo do gatilho (EBITDA) como requisito inicial para elegibilidade;
- 50% com base nas metas corporativas, considerando o atingimento do EBITDA;
- 50% com base nas metas setoriais, alinhadas aos objetivos estratégicos da Master.

5.9. As metas serão consideradas atingidas nos níveis mínimo, alvo e máximo.

Caso o desempenho esteja em um percentual intermediário entre o mínimo e o máximo, será aplicado o cálculo proporcional.

5.10. Para as metas setoriais da área de operações, os empregados desta área terão como gatilho tanto as metas corporativas quanto as operacionais, sendo um pré-requisito o absenteísmo, cuja apuração será realizada semestralmente, sendo:

GATILHO PARA AS METAS OPERACIONAIS - OPS Absenteísmo - Apuração Semestral		
Apuração Semestral	Dias	% de Alcance das Metas Ops
Absenteísmo	0	100%
Absenteísmo	1	75%
Absenteísmo	2	50%
Absenteísmo	3	0%

5.11. Ainda que o gatilho seja atingido, caso alguns indicadores atinjam número inferior ao mínimo estipulado em cada meta, nenhuma quantia será paga ao empregado sobre esta meta/peso.

5.12. As metas e os resultados serão divulgados internamente pela Master.

**5.13.** Qualquer alteração que torne inviável a execução e continuidade do presente Acordo será motivo determinante para a sua imediata rescisão, hipótese em que não caberá às partes qualquer indenização, seja a que título for.

## **CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Uma vez apurados os resultados gerenciais da Master, divulgados juntamente com o seu balanço social, e atingidas as metas definidas para o Ano Base, o pagamento do PPR aos empregados ativos dar-se-á até o dia 30 de março do ano seguinte ao Ano Base e, para os empregados desligados, até 30 de abril do ano seguinte ao Ano Base.

**6.2.** A base de cálculo para pagamento do PPR será o salário nominal do empregado no mês de dezembro do Ano Base. Entende-se como salário, a contraprestação básica mensal ou anual ajustada entre a Master e o empregado pelos serviços, excluindo-se todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.

**6.3.** Nos termos da legislação em vigor, fica facultada à Master, por mera liberalidade, conceder uma antecipação semestral, em valor a ser definido por ela própria, caso os resultados estejam sendo alcançados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO ACORDO**

**7.1.** A qualquer tempo durante a vigência deste Acordo ou, ainda, ocorrendo qualquer alteração na legislação em vigor que implique em fixação de percentuais de lucro ou assegure valores mínimos a serem distribuídos aos empregados, ou ainda, crie ou altere tributo ou quaisquer outros ônus fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários, incidentes sobre o PPR que modifiquem significativamente, inviabilizem ou dificultem o seu pagamento aos empregados, o presente Acordo deverá ser revisto pelas partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - BASE DE INCIDÊNCIA**

**8.1.** Os pagamentos advindos deste Acordo não substituem ou complementam a remuneração devida aos empregados, motivo pelo qual não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo como base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento, salvo a retenção do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte.

**8.2.** A tributação do PPR pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte será feita em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante no Anexo da Lei 10.101/2000 e atualizações posteriores publicadas em lei ou ato da Receita Federal e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

## **CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO**

**9.1.** Os benefícios resultantes do presente Acordo, bem como o pagamento do PPR nos termos deste Acordo compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

**9.2.** Na hipótese de decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda em decorrência da Convenção Coletiva do Trabalho, que implique em alteração parcial ou total do presente instrumento, os valores já efetivamente pagos poderão ser devidamente compensados, oportunamente, a critério da Master, conforme as alterações definidas e desde que a julgue necessária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR**

**10.1.** Este Acordo será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, pandemias, recuperação judicial ou extrajudicial e falências que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem o andamento regular dos negócios da Master.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS E DA JURISDIÇÃO**

**11.1.** A eventual declaração judicial de nulidade de qualquer cláusula do presente Acordo não implicará anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as partes, nessa hipótese, a renegociar de boa-fé os termos deste Acordo eventualmente afastados por declaração de nulidade.

**11.2.** No caso de eventual litígio acerca do cumprimento deste Acordo, a Master e o Sindicato aceitam negociar, buscando consenso e conciliação. Se permanecer divergência, a questão deve ser conduzida para o Tribunal Regional do Trabalho da cidade de Uberaba/MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS ANTERIORES**

**12.1** As partes convencionam que o presente Acordo substitui integralmente todo e qualquer programa ou oferta de bônus, bonificação, gratificação ou similares, sejam coletivos ou individuais, anteriormente pactuados com os(as) trabalhadores(as) da Master, desde que possuam período de apuração coincidente com o período de apuração do PPR previsto neste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ARQUIVAMENTO**

**13.1.** Conforme estabelecido pelo art. 2º, §2º, da Lei nº 10.101/2000, uma cópia deste Acordo deverá ser arquivada no Sindicato, que obrigatoriamente inserirá no sistema mediador.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, juntamente com as testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, uma das quais destinadas ao arquivamento no Sindicato.

}

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

**Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS  
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**ELISANDRA MENDES DOS SANTOS**

**Procurador**

**MASTER LINE DO BRASIL LTDA**

